



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

Processo nº 009/2026

Ref. Decisão de análise prévia de admissibilidade de Recurso Voluntário interposto pelo América Futebol Clube em face da decisão prolatada pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/SE, no bojo do Processo nº 009/2026, na forma do art. 138-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto pelo América Futebol Clube em face da decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar no bojo do Processo nº 006/2026, no qual foi condenado a perda de mando de campo por duas partidas e multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por infração ao art. 213, I, § 1º e ao art. 191, III, ambos do CBJD.

Dispõe o art. 138-B do CBJD que, uma vez “Recebidos os autos pela instância superior, onde o recurso passará a ter toda a sua tramitação, o Presidente do órgão judicante competente para julgá-lo fará análise prévia dos requisitos recursais”.

Passo a enfrentar o conhecimento do recurso.

De partida, registro que o recurso foi protocolado pelo Defensoria Dativa do TJD/SE, razão pela qual o Recorrente se encontra dispensado do recolhimento do preparo, na forma do art. 8º da Resolução nº 01/2025 do TJD/SE.

Neste particular, em que pese o art. 29 do CBJD preveja que “Qualquer pessoa maior e capaz é livre para postular em causa própria” sem a necessidade de representação por advogado ou pela Defensoria Dativa, uma vez que a parte opte por ser representada pela Defensoria Dativa, deverá observar os ditames da Resolução nº 01/2025 (que Dispõe sobre a atuação da Defensoria Dativa no âmbito da Justiça Desportiva Estadual e dá outras providências).

Dentre os ditames da Resolução nº 01/2025, tem-se aquela prevista no art. 3, que prevê que a Defensoria Dativa só poderá atuar em favor daqueles que não possuam representação de jurídica própria. Note-se:

Art. 3º. Para ter direito ao auxílio da Defensoria Dativa, o denunciado deve demonstrar hipossuficiência econômica e ausência de representação jurídica própria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

§ 1º. A hipossuficiência econômica que trata o caput deste artigo, deve ser comprovada mediante apresentação de documentação financeira e declaração de que não possui assessoria jurídica própria. (destacou-se)

Assim, registro que, quando do julgamento do Processo de nº 006/2026, o América Futebol Clube interpôs Recurso Voluntário subscrito pelo Dr. Leonardo Trindade Santos, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/SE sob o nº 16.027, o que inviabiliza a atuação da Defensoria Dativa em prol do Clube Recorrente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 01/2025.

Noutro giro, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal, a decisão recorrida foi publicada em 11/02/2026 (Quarta-Feira), tendo o recurso sido protocolado apenas no dia 20/02/2026 (Sexta-Feira).

Contudo, o art. 43 do CBJD dispõe que os prazos são contados em dias úteis, devendo ser considerado como prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo, feriado.

Vejamos:

Art. 43. Os prazos correrão da intimação ou citação e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.

§ 1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede do órgão julgante.

Desta feita, considerando que a decisão foi publicada em 11/02/2026 (quarta-feira), tem-se que o prazo de 03 (três) dias para interposição do recurso se iniciou em 12/02/2026 (quinta-feira), e se encerrou em 14/02/2026 (Sábado).

Assim, considerando o disposto no §2 do CBJD, tem-se que o prazo se esgotou em 19/02/2026 (Quinta-Feira), tendo em vista os feriados carnavalescos dos dias 16,17 e 18/02/2026 (Segunda de Carnaval, Terça de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Por tudo, tendo o recurso sido protocolado apenas no dia apenas no dia 20/02/2026 (Sexta-Feira), tem-se que o recurso é intempestivo, razão pela qual não deve ser conhecido.

Uma vez não preenchidos os requisitos dos arts. 137 e 138 do CBJD, **não conheço do recurso voluntário interposto pelo América Futebol Clube**, deixando de determinar seu processamento, restando prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo.

À Secretaria para que, com urgência, comunique esta decisão ao Diretor de Competições da Federação Sergipana de Futebol, ao Clube Recorrente e ao Procurador-Geral do TJD/SE.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2026.

Valteno Alves Menezes Neto
Presidente do TJD/SE